



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0273.2/2018

“Declara de utilidade pública a Associação Estadual de Cooperação Agrícola (AESCA), de Chapecó.”

Autor: Deputado Pe. Pedro Baldissera

Relator: Deputado Dirceu Dresch

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei em epígrafe, o qual visa declarar de utilidade pública estadual a Associação Estadual de Cooperação Agrícola (AESCA), de Chapecó.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 13 de novembro de 2018 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão, na qual fui designado relator, com base no art. 128, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta Comissão, cabe analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa referidos no inciso I do art. 142 do Regimento Interno deste Poder, sobretudo ao atendimento à Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, e alterações posteriores.

Da análise, constatei apenas a necessidade de apresentar Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei, para corrigir lapso redacional e adequá-lo à redação de outras proposições de igual teor que tramitam nesta Casa Legislativa, em conformidade com a Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis e estabelece outras providências”.



Diante do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0273.2/2018, nos termos da **Emenda Substitutiva Global**, que ora apresento.

Sala da Comissão,

Deputado Dirceu Dresch
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0273.2/2018

O Projeto de Lei nº 0273.2/2018 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0273.2/2018

Declara de utilidade pública a Associação Estadual de Cooperação Agrícola (AESCA), de Chapecó.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Estadual de Cooperação Agrícola (AESCA), com sede no Município de Chapecó.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I – relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV – balancete contábil; e
- V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas, e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputado Dirceu Dresch
Relator